



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEAGRI/2024**

O Município de Santa Cruz do Sul torna público, para o conhecimento dos interessados, que procederá o credenciamento, mediante chamamento público, de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município**, interessados em participar **da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul**, administradas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, para a venda de produtos diretamente ao consumidor.

### **1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Edital, o credenciamento de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município interessados em participar como expositores da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul.

### **2 – FINALIDADE E VIGÊNCIA**

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de interessados em participar como expositores da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul, habilitadas neste chamamento.

2.2. A Permissão de Uso será conferida a título precário pelo período de um ano, devendo o Permissionário manter devidamente atualizado o seu cadastro.

2.3. Este edital tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

2.4. Durante a vigência deste edital o Município de Santa Cruz do Sul se reserva o direito de utilizar este cadastro de inscrições para a realização da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Considerando que a realização da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul visa manter a tradição e cultura das feiras, assim como possui papel importante na regulação de preços, escoamento, valorização da produção local e oferta de alimentos relevante à agricultura e também às práticas de políticas de segurança alimentar e nutricional;

3.2. Considerando a importância da diversificação de culturas, inserção dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município para

comercialização, permitindo também a inclusão de jovens e, conseqüentemente, sucessão familiar das propriedades e estabelecimentos, além da oferta de alimentos;

3.3. Considerando que a Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul ocorrerá em espaço público, de modo que a Constituição Federal impõe a observância do princípio da impessoalidade na ocupação de espaços públicos para fins de exploração econômica;

3.4. Considerando a implantação do Programa Vale-Feira aos servidores municipais de Santa Cruz do Sul, instituído pela Lei nº 8.887, de 30 de março de 2022, o vale-feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar ou nas feiras da agroindústria, credenciados pelo Município, na forma do Art. 2º da referida Lei;

3.5. Considerando a previsão legal na Lei Municipal 9.163, de 13 de dezembro de 2022, a qual institui as Feiras Rurais do Município de Santa Cruz do Sul e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais;

3.6. Justifica-se a necessidade de realizar o presente chamamento público para o credenciamento dos interessados em expor na Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul.

#### **4 – DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E VAGAS EXISTENTES**

4.1. Para transparência nos critérios de participação, foram definidos conceitos acerca do perfil dos participantes da Feira, como expositores.

4.1.1. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais, utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

4.1.2. A agroindústria é o ambiente físico equipado e preparado onde um conjunto de atividades relacionadas à transformação de matérias-primas agropecuárias provenientes da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura são realizadas de forma sistemática.

4.1.3. Agroindústria familiar o empreendimento de propriedade ou posse de agricultor(es) familiar(es) sob gestão individual ou coletiva, localizada em área rural ou urbana, com a finalidade de beneficiar e/ou transformar matérias-primas provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais;

4.1.4. – estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal e/ou vegetal aquele que, cumulativamente, pertence, de forma individual ou coletiva, a agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais; possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal; dispõe de instalações para: a)

abate ou industrialização de animais produtores de carnes; b) processamento de pescado ou seus derivados; c) processamento de leite ou seus derivados; d) processamento de ovos ou seus derivados; e) processamento de produtos das abelhas ou seus derivados; ou f) processamento e/ou beneficiamento de produtos de origem vegetal, bem como fabricação de panifícios;

4.1.5. Artesanato rural: É a arte de criar objetos por meio da transformação da matéria-prima extraída da natureza, usando as mãos como o principal instrumento de trabalho, arte viva em constante transformação, que remete à memória ancestral no ato de transformar argila, lã, madeira, couro e tantos outros materiais em peças únicas e com identidade regional. Admite-se exposição e venda na ordem de até 50% de outros artesanatos;

4.1.6. Flores e folhagens: O empreendimento de propriedade ou posse de agricultores sob gestão individual ou coletiva, localizado em área rural ou urbana, com a finalidade a produção, o cultivo de plantas e flores para diferentes finalidades ornamentais e estéticas.

4.2. Serão disponibilizados até 25 boxes da Feira Rural Central, cito à Travessa Vereador Walter Kern, nº70, para a exposição e comercialização de produtos de empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município, sendo que para cada segmento serão disponibilizados no mínimo as seguintes vagas:

- 4 para carnes e derivados;
- 1 para pescado e derivados;
- 1 para ovos e derivados;
- 1 para leite e derivados;
- 1 para mel e derivados;
- 1 para sucos e bebidas;
- 4 para panificados;
- 2 para produtos processados e minimamente processados de origem vegetal;
- 3 para artesanato rural;
- 2 para flores e folhagens produzidos pela agricultura familiar;

4.3. Poderão ser comercializados produtos de **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município** exclusivamente de Santa Cruz do Sul, devendo estar enquadrados neste edital.

4.4. Os produtos a serem expostos e comercializados na feira deverão ser de produção própria do empreendimento.

4.5. É vedada a comercialização de produtos processados sem rotulagem, conforme legislações vigentes.

## **5 – DA FEIRA MUNICIPAL DA AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DO SUL**

5.1 A **Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul**, será realizada na Feira Rural Central, situada à Travessa Vereador Walter Kern, nº 70, centro de Santa Cruz do Sul, sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Santa Cruz do Sul, através de título precário.

5.2. A **Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul**, **acontecerá nas seguintes datas:**

Data	Dia	Horário previsto
11/05/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
08/06/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
13/07/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
10/08/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
14/09/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
05/10/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
09/11/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
14/12/2024	Sábado	08 horas às 13 horas
11/01/2025	Sábado	08 horas às 13 horas
08/02/2025	Sábado	08 horas às 13 horas
08/03/2025	Sábado	08 horas às 13 horas
12/04/2025	Sábado	08 horas às 13 horas

5.3. As datas e horários poderão sofrer alterações conforme o interesse público.

## 6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os **empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município** interessados em se habilitar à **Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul** de que trata este edital, deverão providenciar o seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Agricultura de Santa Cruz do Sul, situada à Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, nesta cidade, no período de 25 de março a 10 de abril de 2024, das 8:00h às 16:00h de segunda a sexta-feira, mediante a apresentação dos documentos originais e cópias, solicitados no item 6.9. e para pontuação conforme critérios listados no item 8.1.

6.2. Somente poderão participar do credenciamento: empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município que cumpram todas as exigências do presente edital.

6.3. O candidato deverá indicar o segmento de produção no ato do credenciamento, listando os produtos a serem comercializados.

6.4. Fica limitado ao inscrito requerer no máximo 1 vaga na referida feira.

6.5. Será vedada a participação de:

6.6.1. Servidores Públicos Municipais da Administração direta e indireta;

6.6.2. Pessoas detentoras de cargos comissionados;

6.6.3. Menores de 18 anos;

6.7. Não será cobrada qualquer taxa de credenciamento.

6.8. O credenciamento dos interessados poderá ocorrer a partir da publicação do presente edital, e obedecidos aos critérios nele fixados respeitando os prazos estipulados.

6.9. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e cópias:

a) Formulário de inscrição (ANEXO I), informando neste os produtos a serem comercializados;

b) documento de identidade e CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) contrato Social atualizado e suas alterações, estatuto ou documento similar nominal à Pessoa Jurídica, quando for o caso;

d) bloco de produtor rural com inscrição no Município de Santa Cruz do Sul, ou comprovante de endereço em nome da pessoa jurídica;

e) certidão negativa de tributos municipais de Santa Cruz do Sul atualizada, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

f) alvará sanitário ou registro no Serviço de Inspeção Municipal do local de manipulação, quando houver qualquer tipo de processamento do alimento que será comercializado.

g) no caso de isenção de licença sanitária para produtos minimamente processados ou processados, enquadrados na Lei Municipal 8.959, de 28 de junho de 2022, que Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, deve ser apresentado o alvará de licença/funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

## **7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Os documentos e informações apresentados pelos inscritos em conformidade com os item 6.9. deste edital serão analisados por comissão organizadora e examinadora, composta por servidores designados em portaria pelo Município de Santa Cruz do Sul.

7.2. Os candidatos interessados que não atenderem ao que consta no edital deste chamamento público estarão automaticamente desclassificados.

7.3. Para efeito de seleção e classificação serão adotados os critérios listados no item 8.

7.4. Todas as inscrições sofrerão análise da comissão organizadora e examinadora deste chamamento público.

7.5. A classificação será listada através de publicação em sítio oficial do Município de Santa Cruz do Sul.

7.6. Inscritos habilitados não contemplados ficarão em cadastro de reserva durante a validade deste edital.

7.7. Em caso de abertura de novas vagas ou remanescentes será utilizado o cadastro de reserva durante o período de validade deste edital.

7.8. Caso não ocorra o preenchimento de todas as vagas de algum segmento, fica a critério da comissão organizadora e examinadora definir a ocupação por outro classificado do cadastro de reserva.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Para efeito de seleção e classificação serão adotados os critérios listados a seguir.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF)	2 pontos
Cadastro de agricultor ativo do grupo familiar (DAP ou CAF), pessoa física ou jurídica;	2 pontos
Jovem com até 29 anos, inscrito como titular.	1 ponto
Certificado de curso de capacitação nos ramos inscritos, nominal ao interessado, realizado há menos de 5 (cinco) anos, sendo com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, realizado por entidade ou instituição reconhecida.	1 ponto por certificado, até o máximo de 3 pontos.

8.2. Caso ocorram empates, haverá sorteio, em ato público, pela comissão organizadora e examinadora em data a ser estabelecida e comunicada no sítio oficial do Município: (<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>).

## 9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação entre os habilitados, conforme critérios do item 8, dar-se-á da maior para a menor pontuação, recebendo o de maior pontuação a primeira classificação e, assim, sucessivamente.

9.2. No dia 11 de abril de 2024, a partir da 08:00 horas, na Secretaria Municipal Agricultura de Santa Cruz do Sul, no endereço localizada na Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, nesta cidade, a comissão organizadora e examinadora iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento.

## 10. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Após a análise da documentação, os candidatos serão classificados conforme a pontuação obtida.

- 10.2. Apenas o credenciamento não dará direito à vaga pleiteada.
- 10.3. Não haverá possibilidade de empate.
- 10.4. O descredenciamento ocorrerá em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 10.5. O ato de descredenciamento far-se-á sem prejuízo das penalidades previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza a legislação vigente.
- 10.6. O resultado preliminar e a ordem de classificação dos candidatos será publicada no sítio oficial do Município: (<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>).

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar à comissão organizadora e examinadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no sítio eletrônico oficial do Município, conforme modelo de formulário ANEXO II, deste edital.
- 11.2. Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Rua Tenente Coronel Brito, 176, Centro, Município de Santa Cruz do Sul.
- 11.3. A comissão organizadora e examinadora, depois de decorrido o prazo de recurso, terá 5 (cinco) dias úteis para julgá-lo.
- 11.4. No caso de a comissão organizadora e examinadora não reconsiderar sua decisão, os recursos deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Agricultura para decisão final, no prazo de 5 (dias) úteis, da qual não caberá novo recurso.

## **12. DO RESULTADO FINAL**

- 12.1 Após transcorridos todos os prazos de recurso, será publicado o resultado final no sítio oficial do Município: (<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>).

## **13. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

- 13.1. As vagas disponibilizadas serão ofertadas aos classificados, para que os mesmos demonstrem interesse ou não pela vaga mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.
- 13.2. A manifestação de interesse seguirá a ordem da lista de classificação de vagas disponibilizadas.
- 13.3. Sendo declarado que não há interesse na vaga disponibilizada pelo habilitado ou, não havendo manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o posicionamento deste

será alterado para o final da lista de classificação. Nesse caso, a vaga será ofertada ao próximo candidato classificado.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

14.1. O Termo de Permissão de Uso será conferida a título precário e terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

14.2. O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a critério da administração municipal, desde que devidamente fundamentado.

14.3. A permissão para comercialização na **Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar** é pessoal e intransferível.

14.4. A inclusão de novo segmento de atividade ou produtos durante a vigência da Permissão de Uso somente será permitida mediante aprovação da Comissão Organizadora e Examinadora e da Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, através de solicitação formal e cumprimento das obrigações deste edital e no que couber.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

15.1. Coordenar o Edital de Chamamento Público;

15.2. Disponibilizar a estrutura para a **Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar** dentro das condições estabelecidas;

15.3. Organizar o funcionamento da Feira, através da Secretaria Municipal de Agricultura;

15.4. Manter o cadastro atualizado dos empreendedores de agroindústrias e da agricultura familiar do município habilitados.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

16.1. Zelar pela limpeza e conservação do prédio, incluindo os banheiros e os espaços coletivos.

16.2. Fica vedado efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão, sem prévia autorização;

16.3. Fica proibida a sublocação do espaço;

16.4. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;



16.5. Os permissionários deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos aos consumidores;

16.6. Cumprir dias e horários de funcionamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

16.7. Cumprir todas as exigências do presente Edital e demais normas regulamentares.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Se, no prazo da permissão de uso, o feirante agir em desconformidade com as suas obrigações, listadas no item 16 deste edital, e demais regulamentos, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme o grau da desconformidade, pela administração pública.

17.2. A infração a qualquer dispositivo estabelecido sujeitará aos infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – em caso de reincidência, terá suspenso por um mês o direito de uso do box para comercialização;

IV – Cometendo terceira infração, revogação da permissão de uso.

17.3. A Administração Municipal e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais poderá impor uma ou mais penalidades, conforme o caso exigir.

17.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando estabelecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **18. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

18.1 As solicitações, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital de chamamento público deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Secretaria Municipal de Agricultura.

18.2 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todos os atos, publicações e comunicados referentes ao presente edital, no site oficial do Município.

18.3 Os interessados deverão conhecer este edital, analisando a viabilidade da participação e certificando-se que preenchem os requisitos exigidos.

18.4 Reserva-se ao Município de Santa Cruz do Sul o direito de revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5. O permissionário assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste edital.

18.6. A estrutura da feira rural a ser utilizada pelos permissionários deverá ser mantida e preservada, sendo qualquer alteração permitida somente com autorização do município de Santa Cruz do Sul.

18.7. Os permissionários deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

18.8. A operação e a exploração do espaço público serão de inteira responsabilidade dos permissionários, cabendo-lhes todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, devendo ser cumprido obrigatoriamente o horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais.

18.9. Se ocorrerem danos ao permitente, ao permissionário ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus permissionários e/ou prepostos, a responsabilidade de recuperação ou indenização dos danos causados caberá exclusivamente ao permissionário.

18.10. A Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, exercerá fiscalização constante quanto ao cumprimento da legislação vigente, do disposto no presente edital e no consequente ato de Permissão de Uso expedido.

18.11. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

O presente Edital ficará publicado, a partir desta data, no mural da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na rua Tenente Coronel Brito nº 176, durante o horário de expediente e também no link no sítio oficial do Município:

<http://www.santacruz.rs.gov.br/secretaria/agricultura>

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2024.

**HELENA HERMANY**  
**Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1) NOME:

2) ENDEREÇO:

3) RG:

4) CPF:

5) TELEFONE:

6) CNPJ:

7) INSCRIÇÃO ESTADUAL:

8) SEGMENTOS DE PRODUÇÃO PARA A OCUPAÇÃO DAS VAGAS

( ) carnes e derivados;

( ) pescado e derivados;

( ) ovos e derivados;

( ) leite e derivados;

( ) mel e derivados;

( ) sucos e bebidas;

( ) panificados;

( ) produtos processados e minimamente processados de origem vegetal;

( ) artesanato rural;

( ) flores e folhagens produzidas pela agricultura familiar;

9) PRODUTOS À SEREM COMERCIALIZADOS:

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Santa Cruz do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do credenciado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário da Secretaria da Agricultura

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital de Chamamento Público 001/SEAGRI/2024

1) NOME:

2) ENDEREÇO:

3) RG:

4) CPF:

5) TELEFONE:

6) CNPJ:

7) INSCRIÇÃO ESTADUAL:

8) N° DE INSCRIÇÃO:

### JUSTIFICATIVA/APONTAMENTOS

SANTA CRUZ DO SUL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### PROTOCOLO DE RECURSO

Edital de chamamento público 001/SEAGRI/2024

N° de Protocolo: \_\_\_\_\_

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do credenciado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Funcionário da Secretaria da Agricultura

## MINUTA

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA FEIRA MUNICIPAL DA AGROINDÚSTRIA E AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA CRUZ DO SUL Nº .../2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrição no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado o (a) Sr. (a) **XXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se destina, exclusivamente a explorar comercialmente o espaço público de realização da Feira Municipal da Agroindústria e Agricultura Familiar de Santa Cruz do Sul com o(s) segmento(s) de atividade e produtos aprovados no credenciamento conforme Edital 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso, por parte do PERMISSIONÁRIO:

§1º O espaço público, objeto desta permissão, a título precário, destina-se exclusivamente a explorar comercialmente os espaços:

I - Na feira **CENTRAL**, situada na **Travessa Vereador Walter Kern, Nº 70**, mensalmente em **11/05/2024, 08/06/2024; 13/07/2024; 10/08/2024; 14/09/2024; 05/10/2024; 09/11/2024; 14/12/2024; 11/01/2025; 08/02/2025; 08/03/2025; 12/04/2025**; no Box nº **xxx**.

§2º Comercializar somente os produtos inscritos e deferidos pela Comissão Organizadora e Examinadora conforme ficha de inscrição apresentada para a habilitação ao Edital 001/SEAGRI/2024, no **SEGMENTO XXXX**, produtos específicos: **XXXXX**,

§3º É terminantemente vedado o uso para outro fim.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel e equipamentos ao Município.

§2º Caso o box não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a permissão, o box retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo O PERMISSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a cessão, a PERMISSIONÁRIO desocupará o BOX, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, bem como os equipamentos, independentemente de qualquer

notificação judicial ou extrajudicial, não tendo O PERMISSSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município se obriga a respeitar a posse do PERMISSSIONÁRIO nos termos estabelecidos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSSIONÁRIO

I – O PERMISSSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o box durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II – o PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar o box para a finalidade prevista neste Termo;

III – deverá o PERMISSSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel, de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando limpeza e outros;

IV – o PERMISSSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel ou os equipamentos venham a sofrer;

V – o PERMISSSIONÁRIO não poderá, mudar a destinação da vaga, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências e equipamentos;

VI – o PERMISSSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política partidária;

VII – o PERMISSSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e/ou suas dependências e equipamentos;

VIII – durante a vigência da cessão, correrão por conta do PERMISSSIONÁRIO as despesas decorrentes de manutenção e limpeza da área física do imóvel;

IX – não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

X - A inclusão de novo segmento de atividade ou produtos durante a vigência da permissão de uso somente será permitida mediante aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e da Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais através de solicitação formal e cumprimento das obrigações deste edital e no que couber.

XI - Cumprir todas as exigências do Edital de chamamento público 001/2024, da Lei Municipal 9.163 de 13 de dezembro de 2022, a qual institui as feiras rurais do Município de Santa Cruz do Sul e a Comissão de Regulamentação das Feiras Rurais, no que couber, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis à atividade de feirante nos espaços públicos do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso de Bem em duas vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
HELENA HERMANY  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
Feirante